

uma convocação aos sócios em qualquer data a efectivação de uma reunião extraordinária, devendo a mesma ser comunicada aos sócios, em carta registada, e com a antecedência de oito dias.

Está conforme o original.

26 de Outubro de 1998. — O Ajudante, *João Vaz*.

3000129131

G. R. H. T. — CONSULTORIA E PLANEAMENTO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-APE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 893; identificação de pessoa colectiva n.º 503139750; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/931206.

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fl. 49 do livro n.º 61-I do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuada a constituição da sociedade em epígrafe que, se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação G. R. H. T. — Consultoria e Planeamento, L.^{da}, tem a sua sede nas Torres da Belavista, torre 6, 7.º, A, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado.

2.º

1 — O seu objecto consiste em consultoria especializada a entidades públicas ou privadas do mesmo sector de actividade (subcontratação) ou outras, nas áreas de gestão financeira, técnica e tecnológica, organização de recursos humanos a nível individual ou colectivo, orientação escolar, reconversão e formação profissional, divulgação e *marketing* de produtos, bens ou serviços.

2 — A sociedade, por deliberação da gerência, pode adquirir acções, obrigações ou participações em sociedades com objecto diverso do acima referido, e, bem assim, associar-se a pessoas singulares ou colectivas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações em participação ou consórcios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas sendo uma do valor nominal de 320 000\$, pertencente à sócia Maria Madalena Maduro Rasquilha Simal de Lemos e a outra no valor nominal de 80 000\$, pertencente ao sócio Fernando José Simal de Lemos.

4.º

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, na proporção das quotas que, ao tempo, possuírem, até ao montante global equivalente ao quintuplo do capital social.

5.º

1 — As cessões de quotas são livres entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

2 — Consentida a cessão e não usando a sociedade do direito de preferência, este cabe aos sócios, se mais de um sócio pretender exercê-lo, a quota será dividida na proporção dos valores nominais das quotas de que ao tempo sejam titulares.

6.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

1) Se a quota for objecto de arresto, penhor, apreensão ou por qualquer forma envolvida em processo judicial que não o de inventário ou, se por qualquer motivo se verificar o risco da sua venda por mandado judicial;

2) Quando o sócio der a sua quota em caução ou garantia de qualquer obrigação;

3) Se o sócio se apresentar ou for declarado em estado de falência ou insolvência;

4) Se se verificar a violação ao disposto no artigo 5.º dos estatutos.

7.º

1 — A gerência da sociedade, a quem caberá a sua representação em juízo, fica a cargo da sócia Maria Madalena Maduro Rasquilha Simal

de Lemos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

3 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, abonações, fianças e actos semelhantes.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, sociedade não se dissolve, continuando, porém, com os herdeiros do sócio falecido ou o representante do interdito, nomeando aqueles um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas, registadas, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, quando, por lei, não sejam exigidas outras formalidades.

Está conforme o original.

21 de Abril de 1997. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000126981

HENACAR — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-APF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 464; identificação de pessoa colectiva n.º 972400915; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/930609.

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 1993, exarada a fl. 102 do livro n.º 54-A do Cartório notarial de Sines, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Henrique da Silva Manuel, Nautilia de Jesus Amaro Silva e Carla Alexandra de Jesus da Silva, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade usará a firma HENACAR — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede e escritório na Urbanização da Portela, lote 127, 7.º, direito, em Sacavém, Loures.

Artigo 3.º

Por deliberação do gerente único, a sede social poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, devendo os sócios serem avisados dessa mudança.

Artigo 4.º

Por deliberação do gerente único, pode esta sociedade estabelecer sucursais, agências e filiais noutras localidades do território português.

Artigo 5.º

A sociedade tem por objecto os investimentos imobiliários.

Artigo 6.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro e dividido por três quotas, uma de 200 000\$, pertencente ao sócio Henrique da Silva Manuel, uma pertencendo à sócia Nautilia de Jesus Amaro Silva, no valor de 100 000\$, e uma terceira quota no valor de 100 000\$, pertencente à sócia Carla Alexandra de Jesus da Silva.

Artigo 7.º

A sociedade será administrada e representada por um gerente.

Artigo 8.º

Fica desde já nomeado como gerente único desta sociedade e para o primeiro quadriénio, o sócio Henrique da Silva Manuel.

Artigo 9.º

Para obrigar a sociedade, bastará a assinatura do gerente único.

Artigo 10.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a favor de estranhos, fica dependente de autorização da sociedade, tendo esta em primeiro lugar, e os outros em segundo, direito de preferência na respectiva aquisição.

Artigo 11.º

O sócio que desejar vender a sua quota, informará a gerência da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, sendo que o gerente único informará imediatamente todos os demais sócios e convocará uma assembleia geral extraordinária sobre o uso do direito de preferência.

Artigo 12.º

Se a sociedade deliberar adquirir a quota, e não havendo acordo em contrário, o seu valor será calculado com base no último balanço e correspondente ao montante do capital realizado, acrescido da parte proporcional das reservas e outros benefícios correspondentes à quota subscrita. O pagamento poderá ser feito a pronto ou em quatro prestações semestrais, com vencimento de juros legais.

Artigo 13.º

Se nem a sociedade, nem algum sócio individualmente desejar exercer o direito de preferência, o sócio vendedor terá o prazo de seis meses, para efectivar a venda a pessoa ou entidade estranha à sociedade, devendo, findo esse prazo, novamente solicitar o consentimento da sociedade, para vender a pessoa ou entidade estranha.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 1997. — A Ajudante, *Lucília Jacinto*.
3000127535

HORÁCIO & MATIAS, L.ª

Anúncio n.º 7962-APG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 911/751027; identificação de pessoa colectiva n.º 500361371; número e data da apresentação: 1/981209.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1997.

10 de Outubro de 2007. — Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000228216

Anúncio n.º 7962-APH/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 911/751027; identificação de pessoa colectiva n.º 500361371; inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 1 e 2/20030721.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução:

Prazo para a liquidação: um ano a contar de 9 de Abril de 2003.

Liquidatário designado: António Joaquim Matias.

Encerramento da liquidação:

Data da aprovação das contas: 30 de Junho de 2003.

Está conforme o original.

10 de Outubro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho e Coelho*.

2003553517

HORTA & GARCIA — CARPINTEIROS, L.ª

Anúncio n.º 7962-API/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9128; identificação de pessoa colectiva n.º 502690348; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/980522.

Certifico que, por escritura de 11 de Outubro de 1991, exarada a fl. 17 v.º do livro n.º 47-G do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Vítor Manuel Duarte Garcia e José Maria Horta dos Reis, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Horta & Garcia — Carpinteiros, L.ª, vai ter a sua sede na Rua do Nascente, Vivenda Horta Reis, no lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e tem o seu início no lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e, por simples deliberação da gerência, pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste em: construção civil, assentamento de carpintaria de limpos.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 250 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital, até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes nomeados.

§ único. A gerência será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado pelos sócios e podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio aos casos seguintes:

- a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- b) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto, ou arrolamento ou, ainda, quando por qualquer motivo tiver de proceder-se-á sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal; e
- c) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

1 de Janeiro de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.

3000128399

HOTELAPA INVESTIMENTO HOTELEIRO, S. A.

Anúncio n.º 7962-APJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 864/870528; identificação de pessoa colectiva n.º 501835539; inscrição n.º 28/010302.